



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 080



“Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 3º, e 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneros celebrados por órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal na forma do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 081

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º. As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º. Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º. A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

- I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;
- III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;
- IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;
- V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 083

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

§ 1º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º. É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supriam por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

### Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 084

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Art. 11. Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 085

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

### Seção III

#### Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, autarquia ou fundação, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VII - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

IX - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo (s) fiscal (is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

X - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

XI - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 086

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

XII - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XIII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIV - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XVI - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVIII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 087

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o (s) fiscal (is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 088

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 089

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor (es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá (ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao (s) gestor (es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao (s) gestor (es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 090

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

XVII - comunicar ao (s) gestor (es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### Seção IV

#### Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

#### CAPÍTULO III

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. Nº 091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**



§ 1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 092

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.812, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Art. 23. É obrigatório o cadastro do fiscal e do gestor de contrato e de seus substitutos no Sistema de Gestão de Contratos, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.572, de 1º de março de 2013, previamente à publicação do instrumento de contrato.

Art. 24. As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAEMS).

Art. 25. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado no livro próprio e publicado por  
afixação no local do costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 093

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal observarão o disposto neste Decreto.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 3º.** A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 094

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

I – ser compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, nos termos do regulamento próprio;

II - estar em consonância com as leis orçamentárias;

III – abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aquelas que possam interferir na contratação.

**Art. 4º.** A fase preparatória de cada aquisição de bem (ns) ou contratação de serviço (s) observará as seguintes etapas:

I - procedimento inicial;

II – designação da equipe de planejamento;

III - estudo técnico preliminar;

IV - elaboração do termo de referência;

V - elaboração da minuta de edital de licitação, se for o caso.

§ 1º Compete ao agente de contratação da fase interna a execução das etapas da fase preparatória previstas nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Na renovação da vigência de contrato de serviço prestado de forma contínua, passível de prorrogações sucessivas na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a observância das fases previstas no caput deste artigo.

§ 3º. A documentação produzida na fase preparatória da contratação deverá instruir o processo administrativo respectivo para posterior seleção do fornecedor, conforme fluxo de contratações formalmente estabelecido pelo Município.

### Seção I

#### Do Procedimento Inicial

**Art. 5º.** O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo por meio da elaboração do “instrumento de oficialização de pedido” pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O documento de que trata o caput deste artigo deverá contemplar:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 095

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

I - a justificativa da necessidade da contratação;

II - a indicação do agente da contratação da fase interna.

§ 2º. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

### Seção II

#### Da Designação da Equipe de Planejamento

Art. 6º. Caberá ao agente da contratação da fase interna, indicado na forma do art. 5º deste Decreto, designar a equipe de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidor(es) que reúna(m) as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

### Seção III

#### Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º. O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contendo os elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública Municipal;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 096

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração Pública Municipal, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

§ 2º. Após o levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 4º. Para os fins do disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

§ 5º. A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 6º. A elaboração do estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I - contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - licitação para:

a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 097

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 7º. A elaboração do estudo técnico preliminar fica facultada, mediante justificativa:

I - nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Administração Pública Municipal;

II - nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.

§ 8º. A justificativa a que se refere o § 7º deste artigo deverá avaliar a existência de nova (s) solução (ões) no mercado, e, se constatada, será necessária a realização de estudo técnico preliminar para fins de análise dessa(s) nova(s) alternativa(s) em comparação com a(s) outra(s) já estudada(s).

§ 9º Nas hipóteses de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III do § 6º e nos casos facultativos de que trata o § 7º deste artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

#### Subseção I

##### Disposições Setoriais para Aquisição de Bens

Art. 8º. No caso de aquisição de bens, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Subseção II

##### Das Disposições Setoriais para a Contratação de Serviços

Art. 9º O estudo técnico preliminar para a contratação de serviços deve observar o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Seção IV

##### Do Termo de Referência



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.



**Art. 10.** O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Seção V Da Minuta de Edital de Licitação

**Art. 11.** Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Compete ao agente de contratação da fase interna assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º. O agente de contratação de que trata o § 1º deste artigo poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

#### CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

**Art. 12.** Concluída a elaboração do termo de referência e, se houver, da minuta do edital, caberá ao agente de contratação de que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. É dispensável a análise jurídica de que trata o caput deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O estudo técnico preliminar e o termo de referência serão rubricados em todas as suas folhas, assinados e datados pela equipe de planejamento da contratação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 099

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

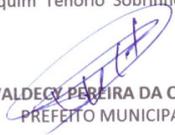
§ 1º. O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante.

§ 2º. A aprovação do termo de referência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 14. Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não venham a integrar o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados na forma do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 59

Fls. N.º 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

### ANEXO I

#### MODELO DE INSTRUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE PEDIDO

PROCESSO:

INTERESSADO:

Autoriza-se a abertura de processo de contratação para atender à necessidade abaixo descrita:

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2 – INDICAÇÃO DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO DA FASE INTERNA:

Local, data e ano.

\_\_\_\_\_  
Nome da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.



### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- Qual(is) é(são) o(s) problema(s) que será(ão) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público que ensejou a abertura do procedimento?
- Por qual(is) motivo(s) o ETP está sendo elaborado?

#### 2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

- Há previsão da futura contratação no plano de contratação anual? Especifique.
- Se a contratação não estiver prevista no PAC, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

#### 3 – REQUISITOS:

OBS.: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais os requisitos necessários, suficientes e indispensáveis para atender a demanda?
- Há requisitos legais que regulamentam a futura contratação? Foram especificados os normativos (lei, decreto, normas técnicas, portarias, acordãos e súmulas, etc.)?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação? Fora indicado o normativo que dá suporte à exigência de critério de sustentabilidade? O critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com a contratação se que objetiva? Foram fixados os parâmetros objetivos que permitem avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade?
- Quais os requisitos temporais que estão envolvendo, por exemplo, as datas de entrega do objeto e o início da prestação do serviço?
- As especificações capazes de restringir a competitividade no certame estão devidamente justificadas?
- Existem requisitos específicos de garantia, manutenção e assistência técnica do objeto? Esses requisitos estão justificados?
- Nos casos de contratação de serviço, existe a necessidade de descrição de profissional específico para a execução da atividade descrita? Essa exigência está devidamente motivada?



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.



#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- Qual a estimativa das quantidades dos bens e/ou de serviços a serem contratados?
- Qual a metodologia adotada para fins de estimação da quantidade a ser contratada (consumo histórico, perfil epidemiológico, oferta de serviço, consumo ajustado, etc.)?
- Há um documento materializando a metodologia de cálculo e, assim, conferindo suporte à memória de cálculo realizada?
- Existe a necessidade da contratação de quantidade superior à estimativa feita? Qual o fundamento fático?

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**OBS.:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais soluções existentes no mercado são capazes de atender à necessidade e os requisitos descritos nos tópicos 1 e 3, respectivamente?
- Foram levadas em consideração diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração?
- Pode ser realizada audiência pública com potenciais contratadas, para coleta de informações?
- É possível a realização de consulta junto a sociedade, por meio de disponibilização de informações (em regra, por meio da internet), permitindo que a sociedade apresente sugestões por meio de formulários ou documentos?
- Quais soluções identificadas no mercado são consideradas inviáveis sob os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização? Foram apresentadas justificativas?
- Com relação às soluções consideradas viáveis do ponto de vista técnico, realizou-se uma análise comparativa de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership – TCO*), tomando como parâmetro o ciclo de vida dos bens e serviços? Fora apresentada memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise? Fora apresentado quadro com pontos positivos e negativos de cada solução?
- Na hipótese de possibilidade de compra ou de locação de bens, foram considerados os custos e os benefícios de cada opção, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?
- Quais produtos, fornecedores, fabricantes, etc., podem ser identificados no mercado como capazes de atender a demanda?



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 003

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

- Na hipótese de a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, os requisitos restritivos são realmente indispensáveis para a contratação ou podem ser excluídos sem que haja comprometimento da contratação?

- Qual a justificativa para a escolha feita em detrimento das demais?

- Quando da justificativa da escolha da solução, observou-se o regramento constante no art. 7º, § 1º, deste Decreto Municipal? (Deve-se demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado).

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- Qual o valor estimado para a contratação?

- Adotou-se algum dos parâmetros enumerados pelo diploma municipal regulamentador dos procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município?

- Na hipótese de o recurso ser proveniente de transferência voluntária da União, adotou-se algum dos parâmetros enumerados pela normativa federal referente à pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 1º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021?

- Na hipótese de contratação de serviços, quais os custos unitários que expressam a composição de toda a contratação? Há memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo: planilha de custo)?

**OBS.:** Nesse elemento, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, ou na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta última quando for o caso –, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preço, com juntada dos documentos comprobatórios.

#### 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- Considerando as alternativas de mercado definidas no item 5 deste Anexo, qual solução será adotada no Estudo Técnico Preliminar?

- A solução adotada demanda alguma descrição específica relacionada à garantia, à assistência técnica e à manutenção?



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 004



- A solução adotada reclama outros requisitos de contratação não enumerados no tópico 3 deste instrumento? Justifique.
- O objeto a ser contratado pode ser classificado como “comum”, para fins de aplicação da modalidade pregão? Justifique.
- Em se cuidando de contratação de serviço, está-se diante de prestação de serviço de caráter continuado? Justifique.
- Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, há necessidade de classificá-los como sigilosos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Justifique.

### 8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- É tecnicamente viável dividir a solução?
- É economicamente viável dividir a solução?
- Não há perda de escala ao dividir o objeto?
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes, em grupos ou em itens separados? Justifique.
- Quando da aplicação do princípio do parcelamento, foram considerados os regramentos contidos nos arts. 40, § 2º e 3º, e 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021?

OBS.: A licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que seja verificada a inexistência de prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (arts. 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de desenvolvimento nacional/municipal sustentável?



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 005

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade?

**10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie adequações e alterações em seu espaço físico, estrutura organizacional, infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, entre outros?

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

- Havendo contrato vigente na Administração Pública Municipal para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**OBS:** Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Existe outra contratação que precise ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado?

- Outras contratações podem estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada?

- Em se tratando de contratações correlatas e interdependentes que estejam ambas em fase de planejamento é possível agregar os objetos?



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Fls. Nº 006



### 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- A contratação pretendida poderá ensejar algum impacto ambiental?
- Quais medidas de tratamento devem ser adotadas para reduzir e/ou excluir os mencionados impactos?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada?

### 13 – VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Após os estudos realizados, existe viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade descrita? Declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 007

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

“Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

**Parágrafo único.** A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E

#### DAS EQUIPES DE APOIO

##### Seção I

##### Dos Agentes de Contratação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**



**Art. 3º.** Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

**§ 1º.** Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

**§ 2º.** O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

**§ 3º.** O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

- I - divulgação do edital, no caso de licitação;
- II - apresentação de propostas e lances;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recurso.

**§ 4º.** A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

- a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou
- b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**§ 5º.** Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**



§ 6º. Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º. Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Subseção I

#### Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I - designar a equipe de planejamento;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 010

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Parágrafo único.** A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados nos incisos IV e V deste artigo.

### Subseção II

#### Do Agente de Contratação da Fase Externa

**Art. 6º.** Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**Parágrafo único.** Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

### Seção II

#### Das Comissões de Contratação

**Art. 7º.** Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação da fase interna, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**



§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

**Art. 8º.** As comissões de contratação da fase interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 9º.** Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Seção III**  
**Das Equipes de Apoio**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 60

Fls. N.º 012

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Art. 11.** O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

**Art. 12.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local do costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 269

Fls. Nº 13



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 063, de 23 de janeiro de 2023.**

**“Aprova o Loteamento Núcleo/Pólo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, no Município de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.**

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3.809, de 20 de janeiro de 2023, que alterou o Art. 2º do Decreto nº 2.936/2014, de 22 de agosto de 2014, que dispõe: “Art. 2º - A gleba de terra descrita no “caput” do artigo 1.º Decreto Nº 2.936/2014, de 22 de agosto de 2014, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, **tem como destinação e finalidade para implantação, instalação e funcionamento do Loteamento Núcleo/Pólo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, bem como para abertura de Rua para tráfego de transeuntes e veículos para fins de carga e descarga”.... (NR)..**

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprovação do Loteamento Núcleo/Polo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”, no município de Cassilândia – MS, para implantação da atividade de Núcleo/Polo Empresarial no Loteamento.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o **Loteamento Núcleo/Pólo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”,** neste município de Cassilândia, com a área superficial de **VINTE E QUATRO HECTARES E VINTE ÁRES (24,20,00 HÁ)**, conforme **Matricula nº 25.596** do CRI Local, de propriedade do **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS.**, inscrito no CNPJ sob Nº **03.342.920/0001-86**.

Art. 2º. De conformidade com as normas do município ficam oficializadas as vias e logradouros públicos pré-existentes no **Loteamento Núcleo/Pólo Empresarial Francisco Serrano Farinha, vulgo “Chico Português”,** neste município de Cassilândia-MS.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 269

Fls. Nº 14

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º 063, de 23 de janeiro de 2023.**

Art. 3º. Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 1.160, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - CASSILÂNDIA - MS**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 23 de Janeiro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUCIANO WENDRAMIN	450.372.059-72	9057/00007/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIANA SILVA TOLEDO	Matrícula: 00001399
Cargo: TESOUREIRA AUXILIAR / 68	Assinatura:  Matrícula: 1399 CPF: 967.473.311-68

Data de afixação: 23/01/2023

Data de desafixação: 07/02/2023



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



### EDITAL Nº. 001/SEMEC/2023 CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de Educação e os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária por Prazo Determinado de Professores/2022 a comparecerem pessoalmente ou por meio dos seus procuradores legalmente constituídos, na sessão de atribuição de aulas para o ano letivo de 2023.

1. A sessão de lotação dos professores do quadro efetivo ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº 134 – Centro – Cassilândia – MS, **no dia 02 de fevereiro de 2023**, conforme relação e horários estabelecidos neste edital.

2. Procedimentos para escolha individual de aulas:

- A sessão será presidida pelo Assessor Escolar;
- Somente será permitida a entrada dos docentes nos horários estabelecidos em cada tabela e respectivas etapas de ensino;
- Cada docente, na sua ordem de chamada, deverá se dirigir à sala de reuniões, escolher a (s) turma (s) em que será lotado (a), assinar o termo de lotação e se retirar do recinto.

### RELAÇÃO DE DOCENTES E HORÁRIOS AULAS DE CONCURSO

PROFESSORES EFETIVOS – SEM OBJETO DE CONCURSO				
Nº	NOME	CL. DO CONCURSO	DATA DA POSSE	HORÁRIO (MS)
1	Doroti Venâncio Dias		01/07/1984	6h30min
2	Luzia Aparecida Costa de Oliveira		02/01/1985	
3	Vantuir Adriano de Oliveira		27/04/1992	
4	Neila Barbosa Macedo Sales	10º	15/05/1992	
5	Tânia Aparecida Silva	19º	15/05/1992	
6	Gisele Cristina Romano Barbosa		17/03/1993	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



PROFESSORES EFETIVOS – EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	NOME	CL. DO CONCURSO	DATA DA POSSE	HORÁRIO (MS)
1	Lucimeire Cardoso	1º	03/03/1998	7h
2	Joanesir Paulino da Costa Leonel	3º	03/03/1998	
3	Pollyanna Freire S. de Freitas	4º	03/03/1998	
4	Neuzania Alves Barbosa	5º	03/03/1998	
5	Dirce Garcia Martins	7º	01/03/1999	
6	Núbia Alves da Silva	8º	01/03/1999	
7	Edna Aparecida Grigole	2º	12/05/2003	
8	Rosivaine Vaz de Moura Vinhático	5º	12/05/2003	
9	Nilma Barbosa Arantes Sales	6º	12/05/2003	
10	Jaqueline Rodrigues Ferreira	7º	12/05/2003	
11	Doralice Soares de Souza	3º	26/05/2003	
12	Creuza Lucília de Souza	8º	26/05/2003	
13	Alice Moreira de Lima Silva	1º	23/06/2003	
14	Silvania Souza da Silva		01/06/2004	
15	Erica Ferraz Cordoni		13/05/2005	
16	Thatiane do Carmo Mendonça	2º	01/08/2019	
17	Juliana Oliveira da Silva	4º	01/08/2019	
18	Eliane Ferreira Nunes	6º	01/08/2019	
19	Julliana Paula da Silva		07/08/2019	
20	Mirna Nunes da Silva		01/09/2019	
21	Kelly Cristina Dias		01/10/2019	
22	Rosivaine Vaz de Moura Vinhático		10/03/2020	
23	Keila Ferreira Reis		17/03/2020	
24	Erica Ferraz Cordoni	11º	13/04/2020	
25	Raniele Soares Almeida	12º	13/04/2020	
26	Flávia de Azevedo Borges	13º	03/02/2021	
27	Maria Joceli de Aquino Coelho	14º	03/03/2021	
28	Nubia Soares Silva	15º	14/02/2022	
29	Juscilene Garcia Rodrigues	16º	02/05/2022	
30	Girlaine Rosa Correia Silva	21º	03/05/2022	
31	Roberta Farias Martins	20º	10/05/2022	
32	Alceni Borges de Souza Silva	18º	17/05/2022	
33	Josiane Paula da Silva	16º	30/05/2022	
34	Lidiany Silva Correia Fazon	24º	01/07/2022	
35	Vanessa Barbosa de Oliveira	29º	06/09/2022	
36	Larissa Antônia Marciana de Jesus	25º	04/08/2022	
37	Silvania Rodrigues Miranda	28º	03/10/2022	
38	Pollyanna Freire Sobrinho de Freitas	30º	01/11/2022	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



PROFESSORES EFETIVOS – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS				
Nº	NOME	CL. DO CONCURSO	DATA DA POSSE	HORÁRIO (MS)
1	Marlene Nunes Amancio		02/02/1998	
2	Telma Ferreira Borges de Freitas		02/05/1998	
3	Marta Ribeiro de Freitas		12/05/1998	
4	Angela Maria Santos Oliveira		01/06/1998	
5	Marlene Nunes Amancio	2º	12/05/2003	
6	Gisele Cristina Romano Barbosa	3º	12/05/2003	
7	Luciene Vaz do Amaral	4º	12/05/2003	
8	Altair Florinda Cruvinel Cardoso	8º	12/05/2003	
9	Eva Maria de Oliveira Garcia	9º	12/05/2003	
10	Gislaine Cândida Garcia Lacerda	11º	12/05/2003	
11	Elza Assis Cordoni		16/05/2003	
12	Roselei Barbosa de Souza Nunes		19/05/2003	
13	Maria Alice Alves de Moura	21º	26/05/2003	
14	Edvania Lima Gomes Cardoso		04/08/2003	
15	Fabiana de Pieri		26/06/2007	
16	Silvaneide de Moura Cardoso Moro		09/07/2007	
17	Gisely Ferreira de Lima		23/04/2008	
18	Edna Aparecida Grigole		26/05/2008	
19	Eva Maria de Oliveira Garcia		17/07/2008	
20	Silvana Rodrigues Pinheiro	7º	17/02/2009	
21	Maristela Ferreira de Freitas	8º	17/02/2009	
22	Simone Aparecida Lopes	10º	17/02/2009	
23	Lilian Cristina Pereira	11º	17/02/2009	
24	Oneida Tosta Ramos	12º	17/02/2009	
25	Rosanir Garcia de Oliveira	13º	17/02/2009	
26	Karyna Coimbra Garcia	3º	07/08/2019	
27	Gisely Ferreira de Lima	4º	07/08/2019	
28	Mariza de Freitas Rezende	5º	07/08/2019	
29	Fabiana de Pieri	6º	05/09/2019	
30	Elizangela Silva Borges	7º	17/09/2019	
31	Márcia Duarte de Carvalho	8º	17/09/2019	
32	Simone Aparecida Lopes	9º	01/10/2019	
33	Leomar Rodrigues dos Santos Lima	11º	16/10/2019	
34	Samuel da Silva Fernandes	12º	10/03/2020	
35	Flávia Bianchine dos Santos	13º	17/03/2020	
36	Telma Ferreira Borges	14º	17/03/2020	
37	Maria Aparecida de Oliveira Dias	15º	16/09/2020	
38	Zenóbia Darlyan Pereira Nascimento	17º	21/10/2020	
39	Dagmar Paimel de Queiroz Oliveira	18º	04/01/2021	
40	Fernanda Aparecida Costa	20º	08/09/2021	

8h30min



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



41	Andreia Cristina de Souza	21º	08/09/2021
42	Renata Castro da Silva P Alves	23º	14/02/2022
43	Jaqueline Ferraz Guedes	26º	14/02/2022
44	Luci da Silva	27º	14/02/2022
45	Renata Garcia Rodrigues	25º	03/03/2022
46	Elisangela Moraes da Silveira	30º	09/03/2022
47	Simara Ateliane Goularte de Melo	29º	11/03/2022
48	Daiane Souza dos Santos Gomides	31º	01/04/2022
49	Rafaella de Oliveira Souza	32º	11/04/2022
50	Claudia Borges da Silva	33º	12/05/2022
51	Joelma Alves Ribeiro	35º	06/06/2022
52	Valdirene Barbosa	38º	20/06/2022
53	Lilia Marcia Ferreira dos Santos	36º	01/07/2022
54	Antônia Aparecida Dias Ferraz	39º	01/07/2022
55	Vanessa Garcia de Moraes	40º	04/08/2022

3. A Lotação dos Professores das Áreas Específicas iniciará às **13h (MS)** na seguinte ordem:

PROFESSORES EFETIVOS – ARTE		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Maria de Fátima Amâncio da Silva	21/03/2011
2	Lourdes F. da Costa	02/06/2011
3	Diulie Karoline Mendes Souza Santos	01/08/2019
4	Lourdes F. da Costa	04/03/2020

PROFESSORES EFETIVOS – GEOGRAFIA		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Ângela Maria Sobrinho Miné	09/07/2007
2	Andréia Cristina de Souza	17/02/2009
3	Carlos Siqueira Peixoto	13/08/2019

PROFESSORES EFETIVOS – HISTÓRIA			
Nº	NOME	CL. DO CONCURSO	DATA DA POSSE
1	Welter Arantes de Freitas		03/07/2007
2	Osonia Aparecida Souza Amaral	1º	09/07/2007
3	Lucielma Rodrigues F. Martins	2º	09/07/2007
4	Valquíria de Souza Luz		07/05/2008

PROFESSORES EFETIVOS – MATEMÁTICA			
Nº	NOME	CL. DO CONCURSO	DATA DA POSSE
1	Helen Patrícia de Assis Leonel	1º	12/05/2003
2	Solineide Aparecida R. Longo	2º	12/05/2003
3	Márcio Cley da Cruz		15/05/2003
4	Adriano Aparecido Candido		23/05/2003



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



PROFESSORES EFETIVOS – LÍNGUA PORTUGUESA		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Daniela Cristina G. de Freitas Silva	03/03/1998
2	Rosângela Pereira de Souza	03/06/2003
3	Márcia Martins dos Reis	25/06/2003
4	Sindolei Gloria Martins Silva	04/08/2003
5	Anny Kaller F. da Silva Liberato	23/02/2007
6	Cacilda Apª Regonato Cardoso	09/03/2007
7	Rogério Tenório de Moura	22/03/2007

PROFESSORES EFETIVOS – CIÊNCIAS		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Vanilda Tiago Ferreira	12/05/2003
2	Gabriel Wanderley de Mendonça	04/07/2007
3	Geismar Alves de M. Silva.	21/06/2011
4	Márcia Magali Zevoli	12/06/2014
5	Giselma Camila R. Cassemiro Cardoso	01/09/2014
6	Vanilda Tiago Ferreira	04/04/2015

PROFESSORES EFETIVOS – EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Tonis Roberto do Amaral	12/05/2003
2	Eberton Costa de Oliveira	03/06/2003
3	Eberton Costa de Oliveira	02/07/2007
4	Marcio Augusto de Freitas	01/07/2008
5	Marcilio Goulart Neto	07/08/2008
6	Gerusa Alves Martins Ribeiro da Silva	01/06/2011
7	Andreya Joviana Santos Borges	21/07/2014
8	Wilker Barbosa Garcia	11/08/2014

PROFESSORES EFETIVOS – LÍNGUA INGLESA		
Nº	NOME	DATA DA POSSE
1	Neuzaina Alves Barbosa	23/06/2003
2	Cleuza Aparecida Talhaferro	04/08/2003
3	Juliana Oliveira de Lima Geraldi	20/04/2011
4	Paola Barbosa Dias	01/06/2011
5	Anna Letycia Mendes Pimentel	11/07/2011
6	Carla Christina F. M. de Araújo Tenório de Moura	19/07/2011
7	Lísia Thiago dos Santos Groot	19/10/2011
8	Sandra Gonçalves Ferreira	21/08/2014
9	Márcia Duarte de Carvalho	03/11/2014
10	Luciana Barbara Queiroz Vieira	01/12/2014



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



### AULAS EXCEDENTES E EM DESIGNAÇÃO

4. Para a atribuição de aulas Excedentes e em Designação, somente deverão comparecer os professores que possuem interesse em complementar a sua carga horária de concurso.

5. A sessão de atribuição de aulas Excedentes e em Designação ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº 134 – Centro – Cassilândia – MS, **no dia 03 de fevereiro de 2023**, conforme relação e horários estabelecidos neste edital.

ETAPA DE ENSINO	HORÁRIO (MS)
EDUCAÇÃO INFANTIL	7h às 8h
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	8h às 9h
ENSINO FUNDAMENTAL – ÁREAS ESPECÍFICAS	9h às 11h

### ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

6. A contratação de professores aprovados no Processo Seletivo com Prova Didática e de Títulos para atribuição de aulas por prazo determinado para os cargos de Professor da Educação Básica e Assistente de Apoio Educacional Inclusivo regulamentado pelo Edital 001/SEMEC/2022 dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, nº 134 – Centro – Cassilândia – MS, **no dia 03 de fevereiro de 2023**, a partir das 13h (MS)

7. Para a lotação será respeitada a ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo supracitado.

8. O candidato que não comparecer à sessão de atribuição de aulas em caráter temporário nos termos deste edital perderá sua vaga para o candidato melhor qualificado subsequentemente.

Cassilândia – MS, 23 de janeiro de 2023.

  
MÁRCIA MARTINS DOS REIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Página 6 de 10



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



### ANEXO I

#### ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONFORME EDITAL Nº 001/SEMEC/2022 (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

1 - Ordem Classificatória:

	Class.	CANDIDATOS	NOTA PROVA DIDÁTICA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	TOTAL
LÍNGUA PORTUGUESA	1º	Bruno Aguinaldo Feitosa	8,8	8,0	16,8
	2º	Micaella Cristina A. Ferreira	9,7	5,0	14,7
	3º	Angelita Aparecida Alves	7,6	7,0	14,6
	4º	Juliana Alves da Silva	6,0	7,0	13,0
	5º	Elizeth Nolasco das Neves	6,2	5,0	11,2
	6º	Elidiane Ribeiro L. da Costa	8,1	1,0	9,1
MATEMÁTICA	Class.	CANDIDATOS	NOTA PROVA DIDÁTICA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	TOTAL
	1º	Thales Augusto Dias Nunes	8,9	7,0	15,9
	2º	Bárbara Freires Ferreira	9,2	6,0	15,2
	3º	Alessandro Alves de Matos	8,2	5,0	13,2
	4º	George Henrique R. Barbosa	7,5	7,0	14,5
	5º	Mirla da Silva Ribeiro	7,3	0,0	7,3
CIÊNCIAS	Class.	CANDIDATOS	NOTA PROVA DIDÁTICA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	TOTAL

Página 7 de 10



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



	1º	Guilherme Augusto Soares	7,9	2,0	<b>9,9</b>
	2º	Laiza Bernardes Antunes	7,4	2,0	<b>9,4</b>
<b>HISTÓRIA</b>	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>NOTA PROVA DIDÁTICA</b>	<b>NOTA PROVA DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Marcos Henrique da Silva	9,9	7,0	16,9
	2º	Carlos Rogério Mendes da Cunha	8,7	7,0	15,7
	3º	Angela Maria A. Nascimento	7,3	6,0	13,3
<b>INGLÊS</b>	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>NOTA PROVA DIDÁTICA</b>	<b>NOTA PROVA DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Thailara Vitória Ramos	8,4	3,0	11,4
	2º	Aline Ângelo de Lima	8,2	3,0	11,2
	3º	Ingrid Oliveira Martins	7,7	3,0	10,7
	4º	Rafaela Tayná Moraes Maia	6,0	0,0	6,0
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>NOTA PROVA DIDÁTICA</b>	<b>NOTA PROVA DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
	1º	Denivaldo Rosa de Freitas	6,7	7,0	13,7
	2º	Danilo Henrique Marsal	6,2	7,0	13,2
	3º	Laiane C. Alves de Jesus	6,6	0,0	6,0
<b>ARTE</b>	<b>Class.</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>NOTA PROVA DIDÁTICA</b>	<b>NOTA PROVA DE TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



	1º	Rejane da Silva Carmo	9.7	7,0	16.7
	2º	Mari Mara Ferreira Estevo	7.7	4,0	11.7
<b>ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO</b>	1º	Andreza Mantovan Marques	10.0	10.0	20.0
	2º	Alana Lata Gomes	9.8	10.0	19.8
	3º	Eliana Gouveia da Silva	9.7	10.0	19.7
	4º	Maria Aparecida da Silva	8.9	10.0	18.9
	5º	Edilaine Gouveia da Silva	9,0	9,0	18.0
	6º	Eliane Rosa de Souza W. Moraes	7.9	10.0	17.9
	7º	Loanda Alves Ribeiro	8.9	9,0	17.9
	8º	Deujaine Paulino da Costa	8.4	9,0	17.4
	9º	Miriam Amin Fonseca	10.0	7,0	17.0
	10º	Juliana Patrícia Machado	7.9	9,0	16.9
	11º	Michele Jane Milton Amâncio	8.8	8,0	16.8
	12º	Giane Morais do Nascimento	7.7	9,0	16.7
	13º	Selma de Souza	7.8	8,0	15,8
	14º	Suzana Mendes da Silva	6.5	9,0	15.5
	15º	Rozana Cristina Paulino Silveira	9.1	6,0	15.1
	16º	Paloma Izaly Santos Oliveira	7.8	7,0	14,8
	17º	Nasmia Younes Mahfouz Guilherme	8.5	6,0	14.5
	18º	Luana Rodrigues Mello	7.2	7,0	14.2



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Educação



19º	Kamila Rodrigues Paixão	6.0	7,0	13.0
20º	Kleidilene Aparecida Marques da Silva	8.7	4,0	12.7
21º	Vera Lúcia Narciza da Silva Dias	7.7	5,0	12.7
22º	Maria das Dores da Silva	8.1	4,0	12,1
23º	Ana Cláudia Aparecida Machado	8,7	2,0	10.7
24º	Lucenir da Silva	6.0	4,0	10.0
25º	Luzinete Silva Souza Dutra	6.0	0,0	6.0



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### ADENDO À RESOLUÇÃO/SEMEC Nº128/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Em atenção à Resolução Nº 128/SEMEC/2022, de 21 de dezembro de 2022, em seu Art. 6º, que trata do Ano Escolar e do Ano Letivo de 2023, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2023, informa-se que para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos dias) letivos encontram-se previstos 5 (cinco) sábados letivos, e não 6 (como consta), a saber:

- I – 29/04: Conselho de Classe
- II – 20/05: Formação Continuada
- III- 19/08: Formação Continuada
- IV – 30/09: Conselho de Classe
- V – 28/10: Formação Continuada

Cassilândia – MS, 23 de janeiro de 2023

Márcia Martins dos Reis  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET, ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA RÁDIO, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM COMODATO, DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H15 DO DIA 06/02/2023, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 20 DE JANEIRO DE 2023.

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÕES PARA SEREM UTILIZADOS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO CALENDÁRIO ESPORTIVO E CAMPEONATOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 07/02/2023, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 23 DE JANEIRO DE 2023.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO - Nº 097/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO DO GROSSO DO SUL

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS.

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
50.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008-2.056	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0008-2.057	MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSIST. BÁSICA (PAB VAR/ACS/SB/PSF/E.R)
10.302.0006-2.059	MANUNTEÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
10.304.0009-2.061	MANUNTEÇÃO BLOCO VIGIL. E SAUDE (VIGILANCIA SANIT.VIG.AMBUL)
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é o ACRÉSCIMO ao CONTRATO ORIGINAL, celebrado entre as partes acima nominadas, conforme a seguir:

ITEM Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	PRÊMIO TOTAL RS
1.	RWE9A33	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2022	9BGEB69H0PG165450	315,64
TOTAL (R\$):					315,64

LOCAL/DATA: CASSILÂNDIA-MS, 20/01/2023.

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.540.893/0001-72, com sede administrativa localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 429, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, brasileiro, casado, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 1089414 SSP/MS, e do CPF/MF nº 848.039.401-34, residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Silva, nº 270, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado CONTRATANTE, diante do ATO DE ADJUDICAÇÃO, elaborado em 23/12/2022, para a empresa, FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, resolve RETIFICAR o presente Ato de Adjudicação.

Fica RETIFICADO o ATO DE ADJUDICAÇÃO, para o valor de R\$ R\$ 306.090,00 (trezentos seis mil, noventa reais).

Cassilândia-MS, 20 de Janeiro de 2023.

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE PUBLICAÇÃO INDEVIDA

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações, TORNA SEM EFEITO a publicação do RESULTADO DO JULGAMENTO, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022, publicado no Jornal Diário Oficial Cassilândia-MS, edição nº 2081, de 26/12/2022, POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE.

Cassilândia-MS, 20 de Janeiro de 2023.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

### RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01572/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, através da comissão de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde, torna público contratação das empresas no ramo pertinente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (S) GENERALISTA (S), PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL, sob a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com consumo estimado até 18 (dezoito) meses, sendo vencedores a empresa: FERREIRA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com o valor global estimado R\$ 306.090,00 (trezentos seis mil, noventa reais).

CASSILÂNDIA-MS, 20 de Janeiro de 2023.

BARBARA SILVA MARTINS  
Membro Titular da Comissão

Cassilândia-MS, 20 de Janeiro de 2023.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do, CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022, DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor Global estimado de R\$ 292.486,08 (duzentos noventa dois mil, quatrocentos oitenta seis reais e oito centavos), para a empresa PRO RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01572/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, através da comissão de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde, torna público contratação das empresas no ramo pertinente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (S) GENERALISTA (S), PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL, sob a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com consumo estimado até 17 (dezessete) meses, sendo vencedores a empresa: PRO RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com o valor global estimado R\$ 292.486,08 (duzentos noventa dois mil, quatrocentos oitenta seis reais e oito centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 20 de Janeiro de 2023.

BARBARA SILVA MARTINS

Membro Titular da Comissão



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2099

Terça-feira, 24 de Janeiro de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**